



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 977

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
 Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
 ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
 (Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 229/2025 de 17/11/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$280.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE		
12.361.2046.2523.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
		Valor Total da Ação ( 2523 ) R\$
		7.000,00
2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.2046.2565.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	236.000,00
		Valor Total da Ação ( 2565 ) R\$
		236.000,00
		Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$
		243.000,00
2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2441 - DISTRIB.DA MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA(F.M.S.)		
10.303.2042.2441.3390320000.621	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
		Valor Total da Ação ( 2441 ) R\$
		37.000,00
		Valor Total do Órgão ( 2270 ) R\$
		37.000,00
		Valor Total R\$
		280.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$280.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE		
12.361.2046.2523.3390320000.569	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	280.000,00
		Valor Total da Ação ( 2523 ) R\$
		280.000,00
		Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$
		280.000,00
		Valor Total R\$
		280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU, 17/11/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
 Gestor

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL E HUMANO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
 NUTRICIONAL – COMSEA

EDITAL Nº 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, por meio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COMSEA/Pitimbu, instituída conforme Portaria nº 0266/2025, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 499/2020 e o Decreto nº 218/2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que estabelece normas para a eleição das entidades da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pitimbu/PB, para o biênio 2025–2027.

1. DO OBJETIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 977

O presente edital tem por objetivo convocar entidades da sociedade civil organizada com atuação no Município de Pitimbu/PB nas áreas de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação, nutrição, assistência social e desenvolvimento sustentável, interessadas em participar do processo eleitoral para escolha de seus representantes no COMSEA/Pitimbu.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Conforme o **Decreto Municipal nº 218/2025**, o COMSEA é composto por 12 (doze) membros, sendo:

- 1/3 (um terço) de representantes do poder público;
- 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada.

Este chamamento destina-se à eleição das 08 (oito) vagas da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, distribuídas entre os seguintes segmentos representativos:

Segmento de Representação	Quantidade de Vagas	Natureza da Representação
a) Movimentos sociais e populares	1 titular / 1 suplente	Representação de coletivos e organizações de base popular
b) Entidades de trabalhadores	1 titular / 1 suplente	Representação sindical ou de classe trabalhadora
c) Comunidades tradicionais	1 titular / 1 suplente	Representação de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, pescadores, etc.)
d) Entidades empresariais, acadêmicas, religiosas e ONGs	1 titular / 1 suplente	Representação de instituições sem fins lucrativos ou de caráter técnico, científico, religioso ou empresarial com atuação em SAN

## 3. DAS ENTIDADES HABILITADAS A PARTICIPAR

Poderão se inscrever entidades que:

- Tenham atuação comprovada no Município de Pitimbu/PB;
- Desenvolvam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- Possuam CNPJ ativo ou documento equivalente;
- Tenham caráter social, comunitário, produtivo, associativo, cooperativo ou religioso;
- Não possuam fins político-partidários.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas de 18 a 28 de novembro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, situada da Rua Dr. João Gonçalves, nº 372, Centro, Pitimbu/PB (próximo ao Posto Bomfim). Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com:

“Processo de Eleição das Entidades da Sociedade Civil – COMSEA/Pitimbu – 2025”.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O envelope deverá conter:

- Requerimento de inscrição (modelo no Anexo I deste edital);
- Ofício da entidade, manifestando interesse em participar do processo eleitoral, assinado pelo representante legal;
- Cópia do CNPJ ou documento equivalente;
- Cópia do RG e CPF do representante titular e do suplente;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Cópia do Estatuto Social ou Ata de Constituição.

## 6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período/Data	Local
Publicação do Edital	18/11/2025	Diário Oficial / site da Prefeitura
Período de Inscrições	18 a 28/11/2025	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano
Análise e Homologação das Inscrições	29/11/2025	Comissão Organizadora
<b>Eleição das Entidades</b>	<b>03/12/2025 às 09h</b>	Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano
Divulgação do Resultado	03/12/2025	Após a votação
<b>Posse dos Eleitos</b>	<b>Até 18/12/2025</b>	Local a ser divulgado pela Secretaria

## 7. DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2025, às 09h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, sob coordenação da Comissão Organizadora.

O processo eleitoral seguirá critérios de transparência e representatividade, sendo garantida a participação de todas as entidades habilitadas.

## 8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COMSEA/Pitimbu é composta por membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), designados pela Portaria nº 0266/2025, e presidida por Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora;
- A inscrição no processo implica o conhecimento e aceitação integral deste edital;
- As entidades eleitas serão nomeadas por Decreto da Prefeita Municipal, conforme disposto no Decreto nº 218/2025;
- O mandato das entidades da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Pitimbu/PB, 18 de novembro de 2025.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 977

Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva  
Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Eleitoral – COMSEA/Pitimbu

Lidiane Ferreira de Oliveira  
Presidente da CAISAN -Pitimbu-PB

## ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
À Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COMSEA/Pitimbu/PB  
Edital nº 01/2025

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, venho requerer a inscrição da  
referida entidade no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Pitimbu, nos termos do Edital nº  
01/2025.

Indico os seguintes representantes:

- **Titular:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- **Suplente:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Pitimbu/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Representante Legal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE PITIMBU – PB – CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Pitimbu-PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 529/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do

Adolescente, e em conformidade com deliberação da assembleia ordinária realizada em 18 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência – SGD e define a escuta especializada da como um procedimento de entrevista realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade de protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a lei supradita, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral; especifica que o SGD intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra o público infante-juvenil; e afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos; e situa, em seu artigo 9º, que a escuta especializada da como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** que o decreto retromencionado fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** - O referido comitê será composto por, pelo menos, 01 (um) representantes da Política de Saúde, 01 (um) representantes da Política de Educação, 01 (um) representantes da Política de Assistência Social, 01 (um) representantes do CMDCA e 01 (um) representantes do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê serão fixas, sempre à última terça-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

**Art. 4º** - O Comitê definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem pelo mesmo e representá-lo.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê, conforme art. 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 977

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - As ações do Comitê e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas de Saúde, de Assistência Social e de Educação;

**Art. 7º** - Os servidores nomeados para compor o Comitê estarão liberados das suas atividades quando houver reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

**Art. 8º** - O Comitê fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando a legislação vigente que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu-PB, 18 de novembro de 2025.

JEMERSON BARBOSA DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA - PITIMBU

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme a Lei n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), data posterior ao feriado nacional referente ao Dia



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

**ANO XIX PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 977**

Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Pitimbu-PB.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto não serão aplicadas às atividades consideradas de natureza essencial ao serviço público municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 18 de novembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
**Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB**

---

===== **FIM DA EDIÇÃO** =====